



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 080/1993

Emenda Aditiva ao Art. 94 da Lei Complementar n.º 004/91.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - O artigo 94 da Lei Complementar n.º 004/91 de 23 de setembro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94 - É assegurado ao funcionário o direito de licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem remuneração, salvo o cargo de Presidente".

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 13 de outubro de 1993.


JOSE LAUER

Prefeito Municipal